

REGIMENTO DA FURJ

RESOLUÇÃO N.º 57/25 APROVADA NA REUNIÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO
DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2025



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO
DE JOINVILLE – FURJ – MANTENEDORA**

**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
DA FURJ**

Conselho de Administração
Presidente – Jorge Rafael Matos

Conselho Curador
Presidente – Maria Salete Rodrigues
Pacheco

PRESIDÊNCIA

Presidente
Alexandre Cidral

Vice-Presidente
Therezinha Maria Novais de Oliveira

Diretor Administrativo-Financeiro
Mário César de Ramos

Procuradora-Geral da Furj
Ana Carolina Amorim Buzzi

Diretor de Operações
Pablo Peruzzolo Patricio

**UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE
– UNIVILLE – MANTIDA**

**ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR DA
UNIVILLE**

Conselho Universitário
Presidente – Alexandre Cidral

**ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR DA
UNIVILLE – REITORIA**

Reitor
Alexandre Cidral

Vice-Reitora
Therezinha Maria Novais de Oliveira

Pró-Reitor de Ensino
Eduardo Silva

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e
Inovação**
Paulo Henrique Condeixa de França

**Pró-Reitora de Extensão e Assuntos
Comunitários**
Patrícia Esther Fendrich Magri

Diretora do Campus São Bento do Sul
Liandra Pereira

**PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DE JOINVILLE E REGIÃO – INOVAPARQ –
MANTIDA**

Diretor Executivo
Paulo Marcondes Bousfield



PRODUÇÃO EDITORIAL

Coordenação geral
Sílvio Simon de Matos

Secretaria
Gabriela Heidemann

Revisão
Viviane Rodrigues

Produção gráfica/Diagramação
Marisa Kanzler Aguayo

Catologação na fonte pela Biblioteca Universitária da Univille

F981r Fundação Educacional da Região de Joinville.
Regimento da FURJ / Fundação Educacional da Região de Joinville.
- Joinville, SC : Editora UNIVILLE, 2025.

43 p.

1. Fundação Educacional da Região de Joinville – regimento interno.
2. Universidade da Região de Joinville. I. Título

CDD 378.98164

SUMÁRIO

REGIMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ	5
---	---

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
---	---

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ	6
---	---

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
---	---

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
--	---

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
--	---

SUBSEÇÃO I – DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
---	---

SUBSEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO(A) PRESIDENTE E DA ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
--	---

SUBSEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
--	----

SUBSEÇÃO IV – DAS COMISSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
--	----

SUBSEÇÃO V – DO TIPO, CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
---	----

SUBSEÇÃO VI – DO COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	14
--	----

SUBSEÇÃO VII – DA DINÂMICA, DELIBERAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	15
---	----

SEÇÃO II – DO CONSELHO CURADOR	18
--	----

SUBSEÇÃO I – DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO CURADOR	18
--	----

SUBSEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO(A) PRESIDENTE E DA ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR	19
---	----

SUBSEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR	20
---	----

SUBSEÇÃO IV – DO TIPO, CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR	22
---	----

SUBSEÇÃO V – DO COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR	24
--	----

SUBSEÇÃO VI – DA DINÂMICA, DELIBERAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR	25
---	----

SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA DA FURJ	27
--	----

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA	28
--	----

SEÇÃO I – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	28
--	----

SEÇÃO II – DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES	31
--	----

SEÇÃO III – DA PROCURADORIA JURÍDICA	34
--	----

SEÇÃO IV – DA AUDITORIA	37
-----------------------------------	----

SEÇÃO V – DA ASSESSORIA DOS CONSELHOS	38
---	----

TÍTULO III – DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA FURJ	39
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39
CAPÍTULO II – DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE	40
CAPÍTULO III – DO PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOINVILLE E REGIÃO – INOVAPARQ	41
TÍTULO IV – DOS EMPREGADOS DA FURJ	41
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	41
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES	41
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR	42
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	42

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N.º 57/25

Aprova as alterações
do Regimento da Furj.

O Conselho de Administração da Fundação Educacional da Região de Joinville (Furj), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso I, alínea “a”, do Estatuto da Fundação, e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 4 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as alterações do Regimento da Furj, conforme segue:

REGIMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente regimento geral disciplina a administração e o funcionamento da Fundação Educacional da Região de Joinville (Furj).

Art. 2.º As disposições deste regimento serão complementadas pelas resoluções do Conselho de Administração e outras regulamentações internas, as quais integram o conjunto de normas que regem a administração da Furj e de suas mantidas.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3.º A administração da Furj pautar-se-á:

- I.** pelo cumprimento da legislação vigente;
- II.** pelo cumprimento dos requisitos legais que caracterizam uma Instituição Comunitária de Ensino Superior (Ices);
- III.** pelo cumprimento do Estatuto da Furj e pelas deliberações de seus órgãos de administração e fiscalização: Conselho de Administração e Conselho Curador;
- IV.** por um processo decisório colegiado e participativo;
- V.** pela ética e transparência nos atos administrativos;
- VI.** pela preservação e aplicação responsável dos bens patrimoniais;
- VII.** por uma política de equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII.** pela consecução de sua finalidade conforme consta no Estatuto da Furj.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4.º São órgãos da administração da Furj:

- I.** Conselho de Administração;
- II.** Conselho Curador;
- III.** Presidência.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º O Conselho de Administração é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira da Furj.

§ 1.º As competências do Conselho de Administração estão dispostas no Estatuto da Furj.

§ 2.º A composição do Conselho de Administração e a natureza dos mandatos dos(as) conselheiros(as), sua duração, processo de indicação e suplência estão dispostos no Estatuto da Furj.

Art. 6.º O Conselho de Administração é constituído de:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria.

§ 1.º As competências do(a) presidente do Conselho de Administração estão dispostas no Estatuto da Furj.

§ 2.º A composição e as competências do Plenário do Conselho de Administração estão dispostas no Estatuto da Furj.

§ 3.º As competências e as diretrizes para composição das comissões do Conselho de Administração estão definidas em seção específica deste regimento.

§ 4.º A Secretaria do Conselho de Administração será exercida pela Assessoria dos Conselhos, cujas atribuições estão definidas neste regimento, no capítulo referente aos órgãos da estrutura intermediária.

SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO(A) PRESIDENTE E DA ELEIÇÃO
DO(A) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º Compete ao(à) presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II.** cumprir o Estatuto e o Regimento da Furj e as demais regulamentações institucionais;
- III.** exercer as competências previstas por este regimento para os membros do Conselho;
- IV.** constituir comissões por meio de portaria para análise dos processos nas áreas de competência do Conselho, quando necessário;
- V.** proceder aos encaminhamentos junto à Secretaria do Conselho no exercício das suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento da Furj;
- VI.** validar a pauta das reuniões do Conselho junto com a Presidência da Furj e a Secretaria do Conselho;
- VII.** convocar a reunião do Conselho por solicitação do(a) presidente da Furj ou por 1/3 de membros do Conselho de Administração, considerando o disposto neste regimento;
- VIII.** solicitar ao Plenário, antes do início da Ordem do Dia, o regime de urgência para itens de pauta, quando for o caso;
- IX.** deliberar ou solicitar a deliberação ao Plenário sobre questões de ordem levantadas em qualquer fase dos trabalhos durante reunião do Conselho de Administração;
- X.** exercer o voto comum nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade;
- XI.** distribuir processos e designar relator(a) para exame e parecer, quando for o caso;

- XII.** encaminhar pareceres do Conselho de Administração ao(à) presidente do Conselho Curador e/ou ao(à) presidente da Furj, conforme o caso;
- XIII.** ler e assinar as documentações emitidas pelo Conselho de Administração no âmbito das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento e nas regulamentações da Furj;
- XIV.** manter sigilo e confidencialidade em relação a temas, informações e/ou documentos do Conselho de Administração e assuntos da Furj e de suas mantidas, mediante assinatura de instrumento jurídico específico;
- XV.** exercer atribuições definidas em lei, neste regimento, nas regulamentações institucionais ou por deliberação do Conselho.

Art. 8.º O(A) presidente e o(a) vice-presidente do Conselho de Administração são eleitos(as) dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1.º A escolha do(a) presidente e do(a) vice-presidente do Conselho de Administração, dentre os(as) conselheiros(as) interessados(as), dá-se por meio de eleição por voto secreto, sendo o quórum de maioria simples.

§ 2.º A reunião do Conselho de Administração, para escolha do(a) novo(a) presidente e vice-presidente, será aberta pelo(a) atual presidente, e o(a) presidente da Furj conduzirá a eleição, ocorrendo na mesma reunião a posse do(a) presidente e do(a) vice-presidente eleitos(as).

§ 3.º Nas faltas e/ou impedimentos temporários do(a) presidente, o(a) vice-presidente exercerá a função de presidente do Conselho de Administração.

§ 4.º No caso de vacância definitiva da função de presidente, o(a) vice-presidente assumirá definitivamente a função de presidente até o término do mandato.

§ 5.º No caso de afastamento definitivo do(a) presidente e do(a) vice-presidente, nova eleição deverá ser realizada, por convocação do(a) presidente da Furj.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I. participar das reuniões sempre que convocados, atendendo ao disposto neste regimento;
- II. justificar sua ausência às reuniões, antecipadamente;
- III. relatar os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, fundamentado na legislação vigente;
- IV. participar das deliberações do Conselho;
- V. participar de comissões, quando necessário;
- VI. solicitar à Assessoria dos Conselhos, quando presidente de comissão ou relator(a) de processo, as providências necessárias à instrução de cada processo;
- VII. pedir vista de processo, desde que não tramite em regime de urgência;
- VIII. requerer postergação de votação, desde que por motivo justificado e devidamente aprovado pelo plenário, e desde que o processo não esteja tramitando em regime de urgência;
- IX. fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- X. propor emenda ou reforma a este regimento, encaminhando previamente à reunião a solicitação por escrito devidamente justificada à Secretaria do Conselho, que informará a Presidência do Conselho para deliberação e constituição de uma comissão para analisar a emenda ou reforma;
- XI. propor a inclusão de item na pauta de reunião do Conselho, encaminhando previamente a solicitação por escrito, devidamente justificada, à Secretaria do Conselho, que informará a Presidência para deliberação;

- XII.** Ler e assinar as documentações emitidas pelo Conselho de Administração no âmbito das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento e nas regulamentações da Furj;
- XIII.** manter sigilo e confidencialidade em relação a temas, informações e/ou documentos do Conselho de Administração e assuntos da Furj e de suas mantidas, mediante assinatura de instrumento jurídico específico;
- XIV.** exercer atribuições definidas em lei, neste regimento, nas regulamentações institucionais ou por deliberação do Conselho.

Art. 10.º Cumprido o mandato do(a) conselheiro(a), conforme prazo do mandato estabelecido no Estatuto da Furj, caberá ao(à) presidente da Furj proceder aos encaminhamentos junto à Secretaria do Conselho para substituição, na forma prevista no Estatuto da Furj.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O(A) presidente do Conselho poderá constituir comissões por meio de portaria para análise dos processos nas áreas de competência do Conselho, quando necessário.

§ 1.º A Comissão será composta por, no mínimo, três membros do Conselho de Administração.

§ 2.º Cada Comissão terá um(a) presidente, definido(a) no ato da constituição.

§ 3.º A Comissão poderá contar com o assessoramento de especialistas nas áreas específicas dos temas a serem analisados.

§ 4.º O prazo para devolutiva do parecer da Comissão será definido no ato da sua constituição e de acordo com a natureza e urgência do processo.

Art. 12. Compete ao(à) presidente da Comissão:

- I. convocar e presidir as reuniões dela;
- II. solicitar à Assessoria dos Conselhos as providências necessárias à instrução do processo;
- III. submeter a voto, quando necessário, as questões e proclamar o resultado da votação;
- IV. solicitar ao(à) presidente do Conselho de Administração a substituição de membro da Comissão em caso de vaga, ausência ou impedimento, mediante justificativa por escrito;
- V. resolver as questões de ordem, suscitadas nas reuniões da Comissão;
- VI. designar relator(a), que será o(a) responsável pelo registro das reuniões e leitura do parecer final a ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 13. Os trabalhos das Comissões deverão contar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 14. Os processos analisados por Comissão, para deliberação do Conselho de Administração, deverão ser exarados de forma descritiva, determinando: Procedência; Objeto; Histórico; Análise; Voto vencido, se houver; Parecer da Comissão.

SUBSEÇÃO V

DO TIPO, CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração realizará reuniões:

- I. ordinárias: ocorrerão a cada 3 (três) meses, conforme calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho até a última reunião ordinária do ano anterior;
- II. extraordinárias: conforme a necessidade de análise e deliberação sobre assuntos urgentes.

§ 1.º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meios telemáticos que possibilitem a participação dos membros de forma *online* ou presencial.

§ 2.º A convocação das reuniões ordinárias será feita pelo(a) presidente do Conselho, ocorrerá por escrito e será emitida pela Secretaria do Conselho com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o(s) assunto(s) que deverá(rão) ser tratado(s).

§ 3.º A documentação dos assuntos de pauta, quando houver, deverá ser encaminhada aos membros do Conselho, juntamente com a convocação da reunião.

§ 4.º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho não serão públicas, salvo deliberação em contrário, pelo Plenário.

§ 5.º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, e a pauta será disponibilizada.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente:

- I. por convocação de seu(sua) presidente;
- II. por solicitação do(a) presidente da Furj;
- III. por solicitação de 1/3 dos seus membros.

§ 1.º A convocação das reuniões extraordinárias será feita pelo(a) presidente do Conselho, ocorrerá por escrito e será emitida pela Secretaria do Conselho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o(s) assunto(s) que deverá(rão) ser tratado(s).

§ 2.º A documentação dos assuntos de pauta, quando houver, deverá ser encaminhada aos membros do Conselho, juntamente com a convocação da reunião.

§ 3.º No caso de convocação pelo(a) presidente do Conselho, o(s) assunto(s) será(ão) levantado(s) pela Secretaria do Conselho para os membros da Presidência do Conselho e da Presidência da Furj e validado(s) pela Presidência do Conselho de Administração, para que, então, a Secretaria do Conselho emita a convocação por escrito, conforme o § 1.º deste artigo.

§ 4.º No caso de solicitação de reunião do Conselho pelo(a) presidente da Furj, a solicitação deverá ser formalizada por escrito à Secretaria do Conselho, mencionando o(s) assunto(s) que deverá(ão) ser tratado(s), para que, então, a Secretaria do Conselho apresente a solicitação ao(à) presidente do Conselho para convocação e esta seja emitida por escrito, conforme o § 1.º deste artigo.

§ 5.º No caso de solicitação de reunião do Conselho por 1/3 de seus membros, o grupo de conselheiros(as) que desejar solicitar a convocação deverá formalizar, por escrito, a solicitação à Secretaria do Conselho, mencionando o(s) assunto(s) que deverá(ão) ser tratado(s) e anexando a relação dos(as) solicitantes com CPF, nome e assinatura, para que, então, a Secretaria do Conselho apresente a solicitação ao(à) presidente do Conselho para convocação, a qual deverá ser emitida por escrito, conforme o § 1.º deste artigo.

Art. 17. O quórum das reuniões do Conselho de Administração obedecerá ao disposto no Estatuto da Furj.

Art. 18. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à exceção daquelas que envolvam quórum qualificado, previstas no Estatuto da Furj.

SUBSEÇÃO VI

DO COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A participação nas reuniões do Conselho de Administração é considerada serviço relevante e atividade não remunerada.

Art. 20. O comparecimento às reuniões do Conselho de Administração é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade da Furj/Univille-Inovaparc.

§ 1.º Perde o mandato aquele(a) que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho, ou tiver sofrido sanção disciplinar no âmbito da Furj/Univille-Inovaparc.

§ 2.º O(A) conselheiro(a) deverá encaminhar, por escrito, à Secretaria do Conselho a justificativa da falta à reunião, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ausência.

§ 3.º Ocorrendo o afastamento definitivo de um dos membros do Conselho de Administração, o(a) presidente da Furj realizará os devidos encaminhamentos à Secretaria do Conselho para substituição, conforme previsto no Estatuto da Furj.

SUBSEÇÃO VII

DA DINÂMICA, DELIBERAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A sessão plenária obedecerá à seguinte ordem de trabalho:

- I.** Discussão e votação da ata da reunião anterior, exceto nas reuniões extraordinárias;
- II.** Leitura do expediente;
- III.** Discussão e votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
- IV.** Assuntos gerais.

Art. 22. Em Expediente, o(a) presidente do Conselho de Administração dará ciência das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

§ 1.º Em Expediente, o(a) presidente, consultando o Plenário, poderá pedir voz a convidados(as), incluir, inverter, dar preferência ou solicitar apreciação, em regime de urgência, a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro(a).

§ 2.º Não serão admitidas inclusões de assuntos na pauta para deliberação, exceto se, por deliberação do Conselho, forem considerados relevantes e/ou urgentes.

Art. 23. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I.** Processos adiados da reunião anterior;
- II.** Processos a que tenham sido concedidas vistas na reunião anterior;

III. Processos ou proposições com parecer de relator(a) e/ou comissões;

IV. Demais processos.

§ 1.º O pedido de concessão de vista será dirigido ao(à) presidente do Conselho, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 2.º A solicitação do regime de urgência deverá ser feita pelo(a) presidente do Conselho antes do início da Ordem do Dia e deliberada pelo Plenário.

§ 3.º O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 24. Para cada processo constante da Ordem do Dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1.º Caberá ao(à) relator(a), quando houver, apresentar o parecer conclusivo sobre a matéria em análise no processo.

§ 2.º Nenhum assunto será submetido à discussão e decisão do Plenário sem prévia contextualização por conselheiro(a) e/ou especialista e a devida instrução de processo.

§ 3.º Na fase de discussão, será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição.

§ 4.º Encerrada a fase de discussão, o(a) presidente colocará o assunto em votação.

Art. 25. Os processos que integram a Ordem do Dia serão votados, e as decisões serão tomadas por maioria simples, à exceção de deliberações que envolvam quórum qualificado previstas no Estatuto da Furj.

§ 1.º A requerimento do(a) presidente do Conselho ou de qualquer conselheiro(a), desde que aprovada pelo plenário, poderá ser realizada votação nominal.

§ 2.º Os votos poderão ser a favor ou contra, podendo o(a) conselheiro(a) abster-se de votar.

§ 3.º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum(a) conselheiro(a) poderá recusar-se a votar.

§ 4.º Se, durante a reunião, ocorrer falta de quórum, os assuntos poderão ser discutidos, mas não votados.

§ 5.º O(A) conselheiro(a) poderá fazer declarações de voto e solicitar que conste em ata.

§ 6.º O membro do Conselho deve declarar-se impedido de votar nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses particulares, aos de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 26. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao(à) presidente do Conselho resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 27. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á aos assuntos gerais por meio de comunicações da Presidência e dos demais conselheiros.

Parágrafo único. Para fiel registro em ata, deverá o(a) conselheiro(a) encaminhar à Secretaria do Conselho, por escrito, um resumo de sua comunicação.

Art. 28. As reuniões terão início na hora prevista na convocação, podendo ser interrompidos os trabalhos por decisão do Plenário ou do(a) presidente do Conselho.

Art. 29. As decisões do Conselho de Administração serão registradas em atas e formalizadas em resoluções, que serão encaminhadas ao(à) presidente do Conselho Curador e/ou ao(à) presidente da Furj, conforme o caso.

Parágrafo único. Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas por quaisquer setores/áreas e órgãos da Furj e de suas mantidas e/ou por especialistas contratados, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

Art. 30. A ata será redigida pelo(a) secretário(a) e disponibilizada aos(às) conselheiros(as) com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da reunião subsequente.

§ 1.º Após discussão e aprovação, a ata será lavrada e assinada pelo secretário e por todos os conselheiros presentes naquela reunião.

§ 2.º Qualquer retificação da ata será solicitada ao(à) presidente do Conselho de Administração e constará da ata seguinte.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

SUBSEÇÃO I DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO CURADOR

Art. 31. O Conselho Curador é o órgão de fiscalização e registro da administração econômico-financeira da Furj, e seus(suas) conselheiros(as) e suplentes serão indicados(as) pelo Conselho de Administração da Furj, dentre pessoas que detenham capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira, jurídica e/ou contábil.

§ 1.º As competências do Conselho Curador estão dispostas no Estatuto da Furj.

§ 2.º A composição do Conselho Curador e a natureza dos mandatos dos(as) conselheiros(as), sua duração, processo de indicação e suplência estão dispostos no Estatuto da Furj.

Art. 32. O Conselho Curador é constituído de:

- I.** Presidência;
- II.** Plenário;
- III.** Secretaria.

§ 1.º A composição e as competências do Plenário do Conselho Curador estão dispostas no Estatuto da Furj.

§ 2.º A Secretaria do Conselho Curador será exercida pela Assessoria dos Conselhos, cujas atribuições estão definidas neste regimento, no capítulo referente aos órgãos da estrutura intermediária.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) PRESIDENTE E DA ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Art. 33. Compete ao(à) presidente do Conselho Curador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. cumprir o Estatuto e o Regimento da Furj e as demais regulamentações institucionais;
- III. exercer as competências previstas por este regimento para os membros do Conselho;
- IV. proceder aos encaminhamentos para a Secretaria do Conselho no exercício de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento da Furj;
- V. validar a pauta das reuniões do Conselho junto com a Presidência da Furj e a Secretaria de Conselhos;
- VI. convocar reunião do Conselho solicitada pelo(a) presidente da Furj ou por 2/3 de membros do Conselho Curador, considerando o disposto neste regimento;
- VII. distribuir processos e designar relator(a) para exame e parecer, quando for o caso;
- VIII. encaminhar pareceres do Conselho Curador ao(à) presidente do Conselho de Administração e/ou ao(à) presidente da Furj, conforme o caso;
- IX. ler e assinar as documentações emitidas pelo Conselho Curador no âmbito das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento e nas regulamentações da Furj;
- X. manter sigilo e confidencialidade em relação a temas, informações e/ou documentos do Conselho Curador e assuntos da Furj e de suas mantidas, mediante assinatura de instrumento jurídico específico;
- XI. exercer atribuições definidas em lei, neste regimento, nas regulamentações institucionais ou por deliberação do Conselho.

Art. 34. O(A) presidente e o(a) vice-presidente do Conselho Curador são eleitos(as) dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1.º A escolha do(a) presidente e do(a) vice-presidente do Conselho Curador dá-se por meio de eleição por voto secreto dentre os(as) interessados(as), sendo o quórum de maioria simples.

§ 2.º A reunião do Conselho Curador para escolha do(a) novo(a) presidente e vice-presidente será aberta pelo(a) atual presidente, que conduzirá a eleição dentre os(as) interessados(as), ocorrendo na mesma reunião a posse do(a) presidente e vice-presidente eleitos(as).

§ 3.º Nas faltas e/ou impedimentos do(a) presidente, o(a) vice-presidente exercerá a função de presidente do Conselho Curador;

§ 4.º No caso de vacância definitiva da função de presidente, o(a) vice-presidente assumirá definitivamente a função de presidente até o término do mandato.

§ 5.º A reunião ordinária será remarcada, diante da ausência do(a) presidente e do(a) vice-presidente.

§ 6.º A reunião extraordinária será conduzida pelo membro presente de maior idade, diante da ausência do(a) presidente e do(a) vice-presidente.

§ 7.º No caso de o(a) vice-presidente assumir definitivamente a presidência do Conselho Curador, será realizada nova eleição para vice-presidente, que ocupará a função até o término do mandato.

§ 8.º No caso de afastamento definitivo do(a) presidente e do(a) vice-presidente, nova eleição deverá ser realizada, por convocação do(a) presidente da Furj.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

Art. 35. Compete aos membros do Conselho Curador:

- I. participar das reuniões sempre que convocados, atendendo ao disposto neste regimento;

- II. justificar sua ausência às reuniões, antecipadamente;
- III. relatar os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, fundamentado na legislação vigente;
- IV. participar das deliberações do Conselho;
- V. solicitar à Assessoria dos Conselhos, quando relator(a), as providências necessárias à instrução de cada processo;
- VI. pedir vista de processo, para examinar os autos e manifestar-se por meio de parecer escrito na reunião seguinte do Conselho Curador, não sendo concedida vista de processo que tramita em regime de urgência;
- VII. requerer postergação de votação, desde que por motivo justificado e devidamente aprovado pelo plenário e desde que o processo não esteja tramitando em regime de urgência;
- VIII. fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- IX. propor ao(à) presidente do Conselho convocação de sessões extraordinárias;
- X. ler e assinar as documentações emitidas pelo Conselho Curador no âmbito das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento e nas regulamentações da Furj;
- XI. manter sigilo e confidencialidade em relação a temas, informações e/ou documentos do Conselho Curador e assuntos da Furj e de suas mantidas, mediante assinatura de instrumento jurídico específico;
- XII. exercer atribuições definidas em lei, neste regimento, nas regulamentações institucionais ou por deliberação do Conselho.

Art. 36. Cumprido o mandato do(a) conselheiro(a), conforme prazo do mandato estabelecido no Estatuto da Furj, caberá ao(à) presidente da Furj proceder aos encaminhamentos

ao Conselho de Administração para substituição, na forma prevista no Estatuto da Furj.

SUBSEÇÃO IV DO TIPO, CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 37. O Conselho Curador realizará reuniões:

- I. ordinárias: a cada semestre, conforme calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho até a última reunião ordinária do ano anterior;
- II. extraordinárias: conforme a necessidade de análise e deliberação sobre assuntos urgentes.

§ 1.º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meios telemáticos que possibilitem a participação dos membros de forma *online* ou presencial.

§ 2.º A convocação das reuniões ordinárias será feita pelo(a) presidente do Conselho, ocorrerá por escrito e será emitida pela Secretaria do Conselho com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o(s) assunto(s) que deverá(rão) ser tratado(s).

§ 3.º A documentação dos assuntos de pauta, quando houver, deverá ser encaminhada aos membros do conselho, juntamente com a convocação da reunião.

§ 4.º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, e a pauta será disponibilizada.

§ 5.º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho não serão públicas, salvo deliberação em contrário, pelo Plenário, para cada caso.

Art. 38. O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente:

- I. por convocação de seu(sua) presidente;
- II. por solicitação do(a) presidente da Furj;
- III. por solicitação de 2/3 dos seus membros.

§ 1.º A convocação das reuniões extraordinárias será feita pelo(a) presidente do Conselho, ocorrerá por escrito e será emitida pela Secretaria do Conselho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o(s) assunto(s) que deverá(rão) ser tratado(s) e a pauta disponibilizada.

§ 2.º A documentação dos assuntos de pauta, quando houver, deverá ser encaminhada aos membros do Conselho, juntamente com a convocação da reunião.

§ 3.º No caso de convocação pelo(a) presidente do Conselho, o(s) assunto(s) será(ão) levantado(s) pela Secretaria do Conselho junto aos membros da Presidência do Conselho de Administração e a Presidência da Furj e validados pela Presidência do Conselho Curador para que então a Secretaria do Conselho emita a convocação por escrito, conforme o § 1.º deste artigo.

§ 4.º No caso de solicitação de reunião do Conselho pelo(a) presidente da Furj, a solicitação deverá ser formalizada por escrito à Secretaria do Conselho, mencionando o(s) assunto(s) que deverá(ão) ser tratado(s), para que então a Secretaria do Conselho apresente a solicitação para convocação pelo(a) presidente do Conselho Curador e seja emitida por escrito, conforme o § 1.º deste artigo.

§ 5.º No caso de solicitação de reunião do Conselho por 2/3 de seus membros, o grupo de conselheiros(as) que desejar solicitar a convocação deverá formalizar, por escrito, a solicitação à Secretaria do Conselho, mencionando o(s) assunto(s) que deverá(ão) ser tratado(s) e anexando a relação dos solicitantes, com CPF, nome e assinatura, para que, então, a Secretaria do Conselho apresente a solicitação para convocação pelo(a) presidente do Conselho Curador, a qual será emitida por escrito, conforme o § 1.º deste artigo.

Art. 39. O quórum das reuniões do Conselho Curador obedecerá ao disposto no Estatuto da Furj.

Art. 40. As deliberações tomadas pelo Conselho Curador serão por maioria simples, à exceção de deliberações que envolvam quórum qualificado previstas no Estatuto da Furj.

SUBSEÇÃO V DO COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 41. A participação nas reuniões do Conselho Curador é considerada serviço relevante e atividade não remunerada.

Art. 42. O comparecimento às reuniões do Conselho Curador é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade da Furj/Univille-Inovaparq.

§ 1.º Perde o mandato o(a) conselheiro que faltar, sem causa justificada, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 2.º O(A) conselheiro(a) deverá encaminhar, por escrito, à Secretaria de Conselho a justificativa da falta à reunião em no máximo 2 dias úteis após a falta.

§ 3.º Ocorrendo o afastamento definitivo de um dos membros titulares do Conselho Curador, o(a) suplente assumirá até a complementação do respectivo mandato, cabendo ao(à) presidente da Furj solicitar ao Conselho de Administração a indicação da nova suplência.

Art. 43. Qualquer conselheiro(a) do Conselho Curador poderá renunciar ao mandato, informando por escrito ao(à) presidente da Furj.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento definitivo de um dos membros titulares do Conselho Curador, o(a) suplente assumirá até a complementação do respectivo mandato, cabendo ao(à) presidente da Furj solicitar na próxima reunião ordinária do Conselho de Administração a indicação da nova suplência.

SUBSEÇÃO VI

DA DINÂMICA, DELIBERAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 44. A sessão plenária obedecerá à seguinte ordem de trabalho:

- I. Discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Discussão e votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
- IV. Assuntos gerais.

Art. 45. Em Expediente, o(a) presidente dará ciência das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. Em Expediente, o(a) presidente do Conselho informará as justificativas de ausência e, consultando o Plenário, poderá pedir voz a convidados, incluir, inverter, dar preferência ou solicitar apreciação, em regime de urgência, a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro(a), ou do(a) presidente da Furj.

Art. 46. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. Processos adiados da reunião anterior;
- II. Processos a que tenham sido concedidas vistas na reunião anterior;
- III. Processos ou proposições com parecer de relator(a);
- IV. Demais processos.

§ 1.º O pedido de concessão de vista será dirigido ao(a) presidente do Conselho, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 2.º A solicitação do regime de urgência deverá ser feita antes do início da Ordem do Dia.

§ 3.º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 47. Para cada processo constante da Ordem do Dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1.º Nenhum assunto será submetido à discussão e decisão do Plenário sem prévia contextualização relatada por conselheiro(a) e/ou especialista e a devida instrução de processo.

§ 2.º Caberá ao(à) relator(a) apresentar o parecer sobre a matéria em análise no processo.

§ 3.º Na fase de discussão, será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição.

§ 4.º Encerrada a fase de discussão, o(a) presidente colocará o assunto em votação.

Art. 48. Os processos que integram a Ordem do Dia serão votados, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 1.º A requerimento do(a) presidente do Conselho ou de qualquer conselheiro(a), desde que aprovada pelo plenário, poderá ser realizada votação nominal.

§ 2.º Os votos poderão ser a favor ou contra, podendo o(a) conselheiro(a) abster-se de votar.

§ 3.º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum(a) conselheiro(a) poderá recusar-se a votar.

§ 4.º Se, durante a reunião, ocorrer falta de quórum, os assuntos poderão ser discutidos, mas não votados.

§ 5.º O(A) conselheiro(a) poderá fazer declarações de voto e solicitar que conste em ata.

Art. 49. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao(à) presidente do Conselho resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 50. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á aos assuntos gerais da Presidência e dos(as) demais conselheiros(as).

Parágrafo único. Para fiel registro em ata, deverá o(a) conselheiro(a) encaminhar à Secretaria, por escrito, um resumo de sua comunicação.

Art. 51. As reuniões terão início na hora prevista na convocação, podendo ser interrompidos os trabalhos por decisão do Plenário ou do(a) presidente do Conselho.

Art. 52. As decisões do Conselho Curador serão registradas em atas e formalizadas por pareceres que serão encaminhados, conforme o caso, ao(à) presidente do Conselho de Administração ou ao(à) presidente da Furj.

Parágrafo único. Os documentos colocados à disposição do Conselho Curador, bem como as informações que forem prestadas por quaisquer setores/áreas e órgãos da Furj e de suas mantidas e/ou por especialistas contratados, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

Art. 53. A ata da reunião do Conselho Curador será redigida pelo(a) secretário(a) e disponibilizada aos conselheiros com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da reunião subsequente.

§ 1.º Após discussão e aprovação, a ata será lavrada e assinada pelo(a) secretário(a) e por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes naquela reunião.

§ 2.º Qualquer retificação da ata será solicitada ao(à) presidente do Conselho Curador e constará da ata seguinte.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DA FURJ

Art. 54. A Presidência, órgão executivo da Furj, é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

III. Diretor(a) Administrativo-Financeiro;

IV. Diretor(a) de Operações.

§ 1.º O(A) presidente e o(a) vice-presidente da Furj são, respectivamente, o(a) reitor(a) e o(a) vice-reitor(a) da Universidade da Região de Joinville (Univille), eleitos(as) na forma prevista no Estatuto da Univille.

§ 2.º A Presidência conta ainda com assessorias para dar suporte ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 55. As competências do(a) presidente e do(a) vice-presidente estão definidas no Estatuto da Furj.

Parágrafo único. Além das competências definidas no Estatuto da Furj, poderá o(a) presidente delegar, por meio de procuração, competências específicas a empregados da Furj.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA

Art. 56. São órgãos da estrutura intermediária da Furj:

I. Diretoria Administrativo-Financeira;

II. Diretoria de Operações;

III. Procuradoria Jurídica;

IV. Auditoria;

V. Assessoria dos Conselhos.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 57. A Diretoria Administrativo-Financeira será responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos disponibilizados para a Furj e suas mantidas e pela avaliação dos resultados, no que concerne à gestão de pessoas; controladoria e gestão financeira; gestão de suprimentos e gestão de bolsas e crédito estudantil.

Art. 58. A Diretoria Administrativo-Financeira é composta por:

- I. Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a);
- II. Gestão de Pessoas;
- III. Gestão de Bolsas e Crédito Estudantil;
- IV. Controladoria e Gestão Financeira;
- V. Gestão de Suprimentos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas ou suprimidas áreas, de acordo com as necessidades da Furj, com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 59. O(A) diretor(a) administrativo-financeiro(a) será designado(a) pelo(a) presidente da Furj, devendo esse ato ser homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. São condições para a investidura no cargo:

- I. ter experiência na área administrativo-financeira de, no mínimo, cinco anos;
- II. ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para suas atividades na Instituição, incluindo, quando for o caso, atividades do magistério superior.

Art. 60. São atribuições do(a) diretor(a) administrativo-financeiro(a):

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Furj, estatutos e regimentos das mantidas, demais regulamentações institucionais e legislação vigente;
- II. supervisionar e coordenar as atividades das gerências, orientando sobre os procedimentos técnico-administrativos, com vistas à promoção da qualidade dos serviços prestados, à minimização de riscos e à otimização dos resultados, em observância ao cumprimento das finalidades e objetivos da Furj e de suas mantidas;
- III. estabelecer instruções normativas no âmbito de sua competência;

- IV. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento das instituições mantidas, encaminhando-os para apreciação dos respectivos gestores e, em seguida, para deliberação dos respectivos órgãos deliberativos, observados a legislação pertinente e os estatutos e regimentos das mantidas;
- V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento da Furj, encaminhando-os para deliberação dos respectivos conselhos, observados a legislação pertinente e o Estatuto da Furj;
- VI. dar orientação e suporte às mantidas da Furj para o acompanhamento da execução orçamentária, com vistas à otimização dos resultados econômico-financeiros;
- VII. dar orientação e suporte às mantidas da Furj na elaboração dos respectivos demonstrativos de resultados e na elaboração da prestação de contas da Furj;
- VIII. supervisionar a movimentação orçamentária e financeira da Furj;
- IX. movimentar as contas bancárias, em conjunto com o(a) presidente da Furj;
- X. exercer outras atribuições inerentes à sua função e às determinadas pela Presidência da Furj.

Art. 61. A Gestão de Pessoas é a unidade da Diretoria Administrativo-Financeira da Furj responsável por atividades, processos, projetos e programas que compõem a gestão do pessoal administrativo e dos profissionais da educação contratados para atuar na Furj e em suas mantidas.

Art. 62. A Gestão de Bolsas e Crédito Estudantil é a unidade da Diretoria Administrativo-Financeira da Furj responsável por atividades, processos, projetos e programas que compõem a gestão das bolsas de estudos, dos incentivos e

dos créditos estudantis, de acordo com normativas institucionais e a legislação vigente.

Art. 63. A Controladoria e a Gestão Financeira constituem a unidade da Diretoria Administrativo-Financeira da Furj responsável por atividades, processos, projetos e programas que compõem a gestão orçamentária, patrimonial, tributária, fiscal, contábil, da prestação de contas e dos recursos financeiros da Furj e de suas mantidas.

Parágrafo único. Haverá segregação entre as funções da Controladoria e da Gestão Financeira.

Art. 64. A Gestão de Suprimentos é a unidade da Diretoria Administrativo-Financeira da Furj responsável por atividades, processos, projetos e programas que compõem a gestão de suprimentos e fornecedores da Furj e de suas mantidas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Art. 65. A Diretoria de Operações será responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos disponibilizados para a Furj e suas mantidas e pela avaliação dos resultados, no que concerne à gestão de patrimônio e infraestrutura; gestão de sistemas e tecnologia da informação; gestão de unidades físicas.

Art. 66. A Diretoria de Operações é composta por:

- I. Diretor(a) de Operações;
- II. Gestão de Patrimônio e Infraestrutura;
- III. Gestão de Sistemas e Tecnologia da Informação;
- IV. Gestão de Unidades Físicas.

Parágrafo único. Poderão ser criadas ou suprimidas áreas, de acordo com as necessidades da Furj, com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 67. O(A) diretor(a) de operações será designado(a) pelo(a) presidente da Furj, devendo esse ato ser homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. São condições para a investidura no cargo:

- I. ter experiência na área de gestão de projetos e/ou tecnologia da informação e/ou de infraestrutura de, no mínimo, cinco anos;
- II. ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para suas atividades na Instituição, incluindo, quando for o caso, atividades do magistério superior.

Art. 68. São atribuições do(a) diretor(a) de operações:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Furj, estatutos e regimentos das mantidas, demais regulamentações institucionais e legislação vigente;
- II. supervisionar e coordenar as atividades das gerências, orientando sobre os procedimentos técnico-administrativos, com vistas à promoção da qualidade dos serviços prestados, à minimização de riscos e à otimização dos resultados, em observância ao cumprimento das finalidades e objetivos da Furj e de suas mantidas;
- III. estabelecer instruções normativas no âmbito de sua competência;
- IV. supervisionar a elaboração de projetos de investimento e de manutenção em sua área de atuação no âmbito da Furj e de suas mantidas, em alinhamento com a Presidência da Furj, a Reitoria da Univille e a Diretoria do Inovapark e observando a legislação pertinente e os estatutos, regimentos e regulamentações da Fundação e de suas mantidas;
- V. supervisionar a execução física e orçamentária de projetos de investimento e de manutenção em sua área de atuação no âmbito da Furj e de

suas mantidas, em alinhamento com a Presidência da Furj, a Reitoria da Univille e a Diretoria do Inovapark e observando a legislação pertinente e os estatutos, regimentos e regulamentações da Fundação e de suas mantidas;

- VI.** dar orientação e suporte às mantidas da Furj para o acompanhamento da execução de projetos de investimento e manutenção em sua área de atuação, com vistas à otimização dos resultados econômico-financeiros;
- VII.** exercer outras atribuições inerentes à sua função e às determinadas pela Presidência da Furj.

Art. 69. A Gestão de Patrimônio e Infraestrutura é a unidade da Diretoria de Operações da Furj responsável por atividades, processos, projetos e programas que compõem a gestão da infraestrutura predial, de equipamentos e de utilidades (estrutural, elétrica, hidráulica, de climatização, de comunicação, de dados, de combate a incêndio, entre outras), a gestão da segurança patrimonial e das pessoas, a gestão da manutenção e de investimentos em infraestrutura e a gestão ambiental e sanitária.

Art. 70. A Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação é a unidade da Diretoria de Operações da Furj responsável por atividades, processos, projetos e programas que compõem a gestão da infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação, a gestão dos sistemas de informação e *softwares*, a gestão da segurança da informação e da proteção de dados e a gestão da manutenção e de investimentos em sistemas e tecnologias da informação.

Art. 71. A Diretoria de Operações é responsável pela gestão do patrimônio, da infraestrutura e dos sistemas e tecnologias da informação:

- I.** na Unidade São Francisco do Sul;
- II.** na Unidade Joinville Centro;
- III.** em outras unidades que venham a ser criadas.

Parágrafo único. Os(As) coordenadores(as) da Unidade São Francisco do Sul, da Unidade Joinville Centro e de outras que venham a ser criadas são subordinados(as) administrativa e funcionalmente ao(à) diretor(a) de operações.

Art. 72. A Diretoria de Operações é responsável pela gestão do patrimônio, da infraestrutura e dos sistemas e tecnologias da informação em:

- I. polos de educação a distância;
- II. outras estruturas em que a Fundação ou suas mantidas desenvolvam ou venham a desenvolver atividades e sobre as quais tenham responsabilidades definidas por meio de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos.

SEÇÃO III **DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 73. A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelo assessoramento jurídico da Furj e de suas mantidas.

Art. 74. Compete à Procuradoria Jurídica:

- I. manter-se atualizada, cumprir e fazer cumprir a legislação inerente à Furj e a suas mantidas;
- II. representar judicial e extrajudicialmente a Furj e suas mantidas, podendo atuar em qualquer local, órgão público, instância ou tribunal;
- III. receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face da Furj e de suas mantidas;
- IV. atuar, em nome da Furj e de suas mantidas, nos processos administrativos, procedimentos ou inquéritos instaurados por órgãos fiscalizadores ou representativos, de qualquer das esferas do Poder Público, dentro dos limites de sua competência;

- V.** prestar consultoria e assessoria jurídica à Presidência da Furj, Reitoria da Univille e Diretoria Executiva do Inovaparc e a seus respectivos setores/áreas e órgãos;
- VI.** dar suporte jurídico à tomada de decisão das autoridades acadêmicas e administrativas;
- VII.** emitir pareceres jurídicos, quando solicitados, analisando os riscos que envolvam a matéria em análise;
- VIII.** elaborar e/ou analisar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos jurídicos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive os decorrentes de licitação;
- IX.** acompanhar os processos administrativos e judiciais em que a Furj e suas mantidas figurem tanto no polo ativo quanto no polo passivo, junto às esferas de sua competência, bem como os demais processos que, em razão da matéria, sejam de interesse da Furj e de suas mantidas;
- X.** manter a Presidência da Furj informada sobre as decisões impactantes de processos judiciais que envolvam a Furj e suas mantidas;
- XI.** elaborar relatórios periódicos dos processos judiciais em que a Furj figure como autora ou ré;
- XII.** elaborar e/ou revisar, quando solicitado, as normas da Furj e de suas mantidas;
- XIII.** propor revisão/atualização das normas da Furj e de suas mantidas quando da alteração da legislação e das regulamentações externas;
- XIV.** observar a legislação vigente e normas internas da Furj a fim de resguardar de ações judiciais a Furj, suas mantidas e seus gestores;
- XV.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Furj, estatutos e regimentos das mantidas, demais regulamentações institucionais e a legislação vigente.

Art. 75. A Procuradoria Jurídica é constituída por:

- I. procurador(a)-geral;
- II. procuradores(as) jurídicos(as);
- III. assistentes e/ou analistas administrativos e/ou jurídicos.

Art. 76. O(A) procurador(a)-geral será escolhido(a) pela Presidência da Furj, entre advogados(as) de notório saber jurídico e reputação ilibada, inscrito(a) na OAB.

Parágrafo único. O(A) procurador(a)-geral será substituído(a) em suas faltas ou impedimentos temporários por um(a) dos(as) procuradores(as) jurídicos(as).

Art. 77. São atribuições do(a) procurador(a)-geral:

- I. coordenar e supervisionar as atividades jurídicas e administrativas da Procuradoria Jurídica;
- II. zelar pelo cumprimento das atividades de competência da Procuradoria descritas neste regimento geral;
- III. propor ao(à) presidente da Furj a contratação de serviços jurídicos especializados, quando necessário;
- IV. assegurar coerência nas teses adotadas pela Procuradoria Jurídica em processos judiciais da Furj;
- V. desistir, transigir, fazer acordo, firmar compromisso nas ações em que a Procuradoria Jurídica esteja no exercício da representação judicial, em conformidade com os poderes outorgados na procuração específica, submetendo a matéria à decisão da Presidência e/ou do(a) diretor(a) administrativo-financeiro(a) da Furj;
- VI. recomendar a propositura de ação judicial, dispensá-la ou desistir da medida em andamento, quando, pela análise técnica, ficar demonstrada a improbabilidade de ganho de causa ou estiver caracterizada, em razão do valor, desproporção entre o custo e o benefício a ser alcançado,

ouvida(o)(s) em qualquer caso a Presidência e/ou diretor(a) administrativo-financeiro(a) da Furj;

- VII.** participar dos Conselhos da Furj e de suas mantidas, de órgãos deliberativos, programas institucionais, comissões internas da Furj ou de suas mantidas, quando convocado(a) ou convidado(a), podendo delegar sua participação, em razão da matéria em análise;
- VIII.** estabelecer instruções normativas no âmbito da competência da Procuradoria Jurídica;
- IX.** desempenhar outras atividades inerentes à Procuradoria Jurídica ou que lhe forem solicitadas pela Presidência da Furj.

Art. 78. Aos(Às) procuradores(as) jurídicos(as) incumbe o desenvolvimento de todas as atividades de competência da Procuradoria previstas neste regimento.

Art. 79. A Procuradoria Jurídica poderá requisitar documentos, fazer e requerer diligências, além de solicitar informações e esclarecimentos aos setores/áreas e órgãos da Furj e de suas mantidas, que deverão ser atendidos no prazo fixado, para o exercício de sua competência e atribuições, e visando ao adequado desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO IV DA AUDITORIA

Art. 80. A Auditoria é o órgão independente e imparcial da Furj responsável por avaliar, monitorar e fortalecer os processos, projetos e programas de governança, gestão de riscos, controle interno, integridade e *compliance* no âmbito da Furj e de suas mantidas.

Art. 81. A Auditoria contará com regulamentação aprovada pelo Conselho de Administração da Furj.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DOS CONSELHOS

Art. 82. A Assessoria dos Conselhos da Furj é o órgão responsável pela Secretaria do Conselho de Administração e do Conselho Curador, observando o fiel cumprimento das normativas institucionais.

Art. 83. Compete à Assessoria dos Conselhos:

- I. protocolar, examinar e distribuir os processos;
- II. solicitar aos setores/áreas e/ou órgãos da Furj e de suas mantidas as informações necessárias à instrução dos processos em tramitação nos Conselhos;
- III. protocolar e distribuir os processos aos(às) conselheiros(as) ou relatores(as) com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da reunião;
- IV. elaborar o calendário das sessões ordinárias dos Conselhos;
- V. providenciar a convocação dos(as) conselheiros(as) para as sessões plenárias dos Conselhos;
- VI. colher assinaturas dos(as) conselheiros(as) nas listas de presença e atas e arquivá-las;
- VII. publicar e arquivar os pareceres e as resoluções dos Conselhos, respeitando os regulamentos institucionais;
- VIII. arquivar as atas das reuniões dos Conselhos respeitando os regulamentos institucionais;
- IX. manter controle dos processos em tramitação nos Conselhos;
- X. zelar pela documentação dos Conselhos.

Art. 84. O(A) presidente da Furj designará, dentre os empregados da Furj, o(a) secretário(a) do Conselho de Administração e do Conselho Curador.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos temporários do(a) secretário(a) para registrar as sessões dos

Conselhos, o(a) presidente da Furj designará um(a) secretário(a) *ad hoc*.

Art. 85. São atribuições do(a) secretário(a) dos Conselhos:

- I. elaborar a pauta das sessões, conforme solicitação do(a) presidente da Furj, do(a) diretor(a) administrativo-financeiro(a), do(a) presidente do Conselho de Administração ou do(a) presidente do Conselho Curador;
- II. preparar o expediente do(a) presidente do Conselho de Administração e do(a) presidente do Conselho Curador e assisti-los(as) na elaboração dos despachos;
- III. secretariar as sessões plenárias;
- IV. redigir, lavrar, assinar e rubricar as atas;
- V. formalizar as decisões dos Conselhos por meio de pareceres e resoluções;
- VI. informar o(a) presidente da Furj sobre a frequência e vigência dos mandatos dos(as) conselheiros(as);
- VII. manter o(a) presidente da Furj e os(as) presidentes dos Conselhos informados(as) sobre os encaminhamentos que deles(as) dependerem;
- VIII. incumbir-se das demais atividades necessárias ao funcionamento dos Conselhos.

Parágrafo único. O(A) secretário(a) dos Conselhos poderá contar com assistentes para apoio técnico às atividades dos Conselhos.

TÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA FURJ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. As finalidades, os objetivos, a organização e as demais disposições atinentes às instituições mantidas pela Furj constarão de regulamentos próprios, elaborados com base na

legislação em vigor e em consonância com o Estatuto da Furj, e deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da Furj.

Parágrafo único. O Estatuto e o Regimento da Univille e suas respectivas reformas reportar-se-ão ao Conselho Universitário dessa mantida e, se aprovados, serão encaminhados para homologação do Conselho de Administração.

Art. 87. As instituições mantidas deverão cumprir diretrizes e disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Furj, em resoluções do Conselho de Administração da Furj e outras regulamentações internas, bem como em legislações relacionadas às atividades que executam, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus(suas) gestores(as).

Art. 88. A Furj poderá ampliar e/ou reduzir as estruturas operacionais das instituições mantidas, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração da Furj.

Parágrafo único. Quando se tratar da Univille, a aprovação dar-se-á pelo Conselho Universitário dessa mantida, obedecendo ainda ao disposto no Estatuto da Furj e às exigências legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE

Art. 89. A Universidade da Região de Joinville (Univille) é uma Instituição Comunitária de Educação Superior credenciada como Universidade pelo Ministério da Educação em 14/8/1996 e mantida pela Furj.

Parágrafo único. A Univille tem por finalidade promover e apoiar a educação e a produção de ciência por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação humanística, científica e profissional das pessoas, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

CAPÍTULO III

DO PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOINVILLE E REGIÃO – INOVAPARQ

Art. 90. O Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região (Inovaparc) é uma instituição mantida pela Furj e criada para fomentar parcerias estratégicas entre universidades, empresas e governos, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social da região norte catarinense, por meio da estruturação e gestão de um ambiente que permita potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, a transferência de tecnologia e a introdução de inovação no ambiente produtivo e social, bem como favorecer a criação e a consolidação de empreendimentos que auxiliem no desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos.

TÍTULO IV

DOS EMPREGADOS DA FURJ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 91. Entende-se por empregados da Furj todas as pessoas físicas com contrato de trabalho com a Furj, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Para os(as) admitidos(as) até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Magistério Superior ou o Estatuto do Pessoal Administrativo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 92. Os(As) empregados(as) da Furj têm seus direitos e deveres previstos na legislação trabalhista e nos demais direitos e deveres disciplinados em regulamentação interna específica.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 93. Visando assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais no âmbito da Furj e de suas mantidas, os(as) empregados(as) da Furj são submetidos(as) ao regime disciplinar.

Art. 94. O regime disciplinar constitui-se do conjunto de ações e normas que visam assegurar a fiel observância dos deveres funcionais e condutas proibidas pela legislação trabalhista e das normas internas da Instituição, por parte de todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as).

Art. 95. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do(a) empregado(a), dentro ou fora da Instituição, que possa comprometer o pleno exercício da função, prejudicar a organização, o funcionamento, a eficiência e/ou a eficácia dos serviços prestados ou causar dano à administração, ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade acadêmica ou a terceiros.

Parágrafo único. A comunidade acadêmica é constituída pelos(as) profissionais da educação, pelo pessoal administrativo e pelo corpo discente da Furj/Univille.

Art. 96. As condutas passíveis de sanção disciplinar, além daquelas previstas na legislação trabalhista, os procedimentos de apuração dos fatos e responsabilidades e as sanções disciplinares são estabelecidos em regulamentação interna específica, assegurando-se o direito à ampla defesa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela maioria simples do Conselho de Administração da Furj.

Art. 98. O presente regimento geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2.º A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 17/23 deste Conselho.

Joinville, 4 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JORGE RAFAEL MATOS
PRESIDENTE